



TÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Capítulo Primeiro

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ESPERANÇA DE ITAMBIQUARA, doravante denominada pela sigla ASCITA, fundada no dia 11 de junho de 2014, com sede e foro jurídico no município de Lucas do Rio Verde, no Centro Comunitário da Comunidade Itambiquara, Linha Um, Rodovia MT 449, Setor 4, Comunidade de Itambiquara, Estado de Mato Grosso, associação de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter, agroambiental, social, educacional e cultural, de duração indeterminada, tendo por objetivo fundamental a defesa dos interesses dos associados da Comunidade de Itambiquara, município de Lucas do Rio Verde, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo Único - A ASCITA não possui vinculação político-partidário e não concebe em seu âmbito de atuação qualquer forma de preconceito ou discriminações relativas à raça, etnia, credo, classe social, concepção ideológica, filosófica, nacionalidade, orientação sexual e gênero.

Artigo 2º - Os objetivos gerais da ASCITA:

- a) Valorizar o ser humano como integrante da comunidade fortalecendo os vínculos de solidariedade, cooperação, organização econômica, social, cultural, educacional e política dos associados;
- b) Levantar os problemas de infra-estrutura da comunidade de Itambiquara e encaminhar soluções junto ao poder público nas três esferas de poder;
- c) Defender os direitos dos associados junto ao Poder Público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte, esporte e lazer;
- d) Contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação ambiental, desenvolvimento sustentável, valorização dos assalariados rurais, das mulheres e jovens;
- e) Elaborar projetos e firmar convênios tanto públicos como privados, para benefício dos moradores de sua área de abrangência;
- f) Elevar o nível de organização e conscientização comunitária, através da promoção de palestras, debates, cursos, seminários, plenárias, fóruns, encontros e outros eventos;
- g) Firmar convênios e programas de intercâmbios com organizações oficiais ou privadas de âmbito estadual e nacional promovendo a solidariedade entre organizações e entidades;
- h) Representar e defender junto a sociedade e aos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal os interesses coletivos da associação e individuais de seus associados;

Guonimar

Guonimar

Guonimar



- i) Executar serviços de radiodifusão comunitária, para fins de utilidade pública, de difusão cultural e educacional para facilitar o direito de expressão como exercício de cidadania;
- j) Organizar eventos, promoções, exposições e feiras de produtos da rede de economia solidária;
- k) Estimular a capacitação e qualificação dos associados, objetivando oportunidades de formação, elevação do nível educacional que favoreçam novas oportunidades de trabalho, geração de emprego e renda;
- l) Propiciar espaços de reflexão onde os moradores possam, em conjunto, traçar planos para alcançar melhorias da qualidade de vida das famílias da Comunidade de Itambiquara.

Artigo 3º. - Para a consecução dos seus objetivos a ASCITA poderá:

- a) **Educação:** firmar convênios e parcerias para implantação de cursos de qualificação técnica profissional, inclusão digital, alfabetização de adultos, complementação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- b) **Gênero:** promover a participação das mulheres e jovens em todas as instâncias da associação, garantindo espaços para o debate das questões de gênero, buscando construir novas relações entre homens e mulheres, pais e filhos;
- c) **Trabalho:** firmar convênios e parcerias para implementar cursos e oficinas de gestão de pequenos negócios, estímulo à formação de cooperativas de trabalho, oficinas de costuras, horta comunitária, cursos de artesanato para mulheres, acesso ao crédito e outras formas que gerem oportunidade de trabalho e renda aos associados;
- d) **Meio Ambiente:** firmar convênios e parcerias para a melhoria das condições de saneamento básico englobando o tratamento da água, do esgoto doméstico, coleta seletiva do lixo doméstico, urbanização e regularização fundiária da agrovila, definição dos endereços dos moradores, reflorestamento da agrovila, estabelecer normas para a utilização de agrotóxico pelos aviões agrícolas, além da manutenção da limpeza dos espaços públicos da agrovila;
- e) **Saúde:** buscar apoio para equipar, reformar e ampliar a unidade de saúde, ampliar o atendimento médico e ambulatorial, ampliar os programas de saúde família e saúde preventiva;
- f) **Cultura:** resgatar as manifestações culturais englobando festas comemorativas e folclóricas típicas da comunidade, cinema, fotos, artes plásticas e demais formas de manifestação sócio-cultural comunitária;
- g) **Esportes e lazer:** implantar programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer, praça da saúde.

§ 1º - No cumprimento de seus objetivos, a ASCITA poderá representar a Comunidade perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações

Juan Carlos

Valdineia

Juan Carlos



e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 2º - A ASCITA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DO QUADRO ASSOCIATIVO

Artigo 4º. - Podem ingressar na ASCITA, todos os moradores da Comunidade de Itambiquara que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da associação.

§ 1º - O morador da Comunidade de Itambiquara que se enquadrar nos requisitos dispostos neste artigo, e desejar ingressar na ASCITA, deverá formular pedido de admissão à Diretoria da Entidade, que deliberará a cerca da pretensão do interessado, em sua primeira reunião subsequente ao protocolo do pedido.

§ 2º - A ASCITA terá um número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiária ou solidariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela Associação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 5º. - São direitos dos associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela ASCITA;
- b) Participar de todas as atividades promovidas pela ASCITA;
- c) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- d) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- e) Consultar todos os livros e documentos da ASCITA, em épocas apropriadas;
- f) Solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da ASCITA e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

Juan Carlos

Yalamar

Juan



g) Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto;

h) Desligar-se da Associação quando lhe convier, através de comunicação escrita, observando o que consta no art. 7º;

Eleger os representantes da associação na forma deste Estatuto;

§ 1º - O exercício pleno dos direitos associativos pelos integrantes da ASCITA está condicionado ao regular cumprimento de suas obrigações com a mesma.

§ 2º - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com ASCITA, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Artigo 6º. – São deveres dos associados:

a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e Assembléia Geral;

b) Colaborar para o alcance dos objetivos da ASCITA;

c) Respeitar os compromissos assumidos pela ASCITA;

d) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais, quando convocados;

e) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da ASCITA;

f) Manter em dia as suas contribuições e responsabilidades;

g) Zelar pelo patrimônio da ASCITA;

h) Participar das atividades e trabalho coletivo;

i) Deixar em garantia, bem de sua propriedade, quando for beneficiado com crédito individual, adquirido através da ASCITA.

SEÇÃO III

DO DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 7º. - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente da ASCITA não podendo ser negado.

Artigo 8º. - A eliminação será aplicada pela Diretoria, ao associado que infringir disposição legal ou estatutária, provocando grave prejuízo moral ou material à ASCITA em reunião expressamente convocada para este fim, sendo facultada a participação do acusado para apresentação da sua defesa.

Juan Cimar

J. Cimar

J. Cimar



§ 1º - Deliberando a Diretoria pela eliminação do associado, este deverá ser notificado por escrito da decisão de sua penalidade. Em caso de recusa de recebimento da notificação, por parte do associado, duas testemunhas assinam o referido documento.

§ 2º - O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 3º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia, do Edital de Convocação respectivo.

§ 4º - A eliminação efetivar-se-á, automaticamente, se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto do § 2º deste artigo.

Art. 9. - A exclusão do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida, por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação, ou ainda, por dissolução da Entidade.

Artigo 10. - Os deveres dos associados perduram para os desligados, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu seu afastamento.

CAPÍTULO III

DO PATRIMONIO

Artigo 11. - O patrimônio da será ASCITA constituído de:

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela ASCITA;
- b) Máquinas, implementos e outros equipamentos adquiridos pela ASCITA;
- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- d) Receitas provenientes de convênios, parcerias, eventos, promoções, festas, prestação de serviços e comercialização de produtos;
- e) Contribuição dos próprios associados, estabelecidas pela ASCITA.

Parágrafo Único - Os recursos obtidos pela ASCITA, seja qual for a sua fonte, serão aplicados integralmente na sua manutenção e no alcance de seus objetivos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. - São órgãos da administração da Associação:

Guaraciara

Guaraciara

Guaraciara



- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13. – A Assembleia Geral é o órgão máximo da ASCITA, e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da associação, que vincula e obriga a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 14. – A Assembleia Geral é composta por todos os associados e associadas, em dia com as suas obrigações, devendo reunir-se ordinariamente a cada 6 meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Artigo 15. – Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;
- d) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à ASCITA os mereçam;
- e) Aprovar a prestação de contas da ASCITA;
- f) outros assuntos de interesse da ASCITA.

Parágrafo Único. – A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o quorum mínimo de maioria absoluta dos sócios em dia com as suas obrigações sociais; em segunda convocação, uma hora após, com o quorum mínimo de 1/3 (um terço); por fim, em terceira e última convocação, transcorrida mais de meia hora, com qualquer número de sócios em dia com as suas obrigações sociais.

Artigo 16. – Compete à Assembleia Geral Extraordinária, em especial:

- a) Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da ASCITA com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- b) Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto da Associação, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;

Fuonca. nora

Fuonca. nora

Fuonca. nora



- c) Destituir os membros da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- d) Aplicar a punição de eliminação do quadro social da Entidade, conforme estabelecido por este Estatuto, mediante o voto favorável da maioria simples dos presentes;
- e) Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante o voto favorável da maioria absoluta dos seus membros;
- f) Deliberar, sobre quaisquer outros assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 15, por maioria simples dos presentes;

§ 1º - Ocorrendo destituição ou renúncia coletiva que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da ASCITA, a Assembleia Geral poderá indicar Diretores e Conselheiros Fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos do Art. 16, só poderá se realizar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com as suas obrigações sociais, em primeira convocação, ou com a presença de pelo menos 1/3 dos sócios em dia com as suas obrigações sociais nas convocações seguintes.

Artigo 17. - As Assembleias Gerais serão normalmente convocadas pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderão também ser convocadas pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação, por escrito, não atendida.

Artigo 18. - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, mediante Edital de Convocação afixado na sede da Associação e nos lugares públicos mais frequentados pelos associados, com exceção do disposto no artigo 34.

Artigo 19. - Todas as decisões das Assembleias Gerais deverão ser registradas em livro próprio, sob a forma de ata e assinadas pelos presentes.

Parágrafo Único - Não será admitido o voto por procuração, em qualquer hipótese.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20. - A Diretoria será constituída por 06 (seis) membros efetivos, com as denominações de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, primeiro Secretário, Tesoureiro e Primeiro Tesoureiro todos eleitos, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução.

João Emanuel

Valéria

[Assinatura]



§ 1º - Nos casos de impedimento, ausência, vaga ou ainda, por delegação temporária do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a suas funções.

§ 2º - Ocorrendo vacância de cargo na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária de Eleição Suplementar para escolha do suplente que preencherá a vaga existente, assumindo cargo que não necessariamente corresponderá ao vacante.

Artigo 21. - Compete à Diretoria Executiva, em especial:

- a) Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Elaborar o Plano de Trabalho da ASCITA, submetendo-o à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras da ASCITA;
- d) Apreciar os pedidos de ingresso de novos filiados na ASCITA;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- g) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias, e pelas deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- h) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas anuais de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

Artigo 22. - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar ata, num livro próprio, de todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente em exercício, ou pela maioria absoluta de seus integrantes.

§ 2º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de metade mais um de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 23. - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- b) Supervisionar as atividades da ASCITA, podendo delegar poderes;



- Representar oficialmente e judicialmente a ASCITA;
- d) Autorizar pagamento e verificar frequentemente o saldo em caixa;
- e) Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- f) Assinar juntamente com o Tesoureiro e Secretário Geral, cheques e/ou documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- g) Aplicar, de acordo com a programação, os recursos provenientes de contratos, convênios, etc.;
- h) Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no regimento interno ou na Assembleia Geral.

Artigo 24. – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Acompanhar apoiando se necessário, as atividades do Presidente;
- c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Artigo 25. – Compete ao Secretário Geral:

- a) Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- b) Controlar a presença dos associados e associadas às reuniões;
- c) Fazer ou mandar fazer a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- d) Organizar arquivos, mantendo-os sob sua guarda;
- e) Fazer e manter atualizada a ficha de inscrição dos associados e associadas;
- f) Assinar cheques juntamente com o presidente e o tesoureiro caso a instituição bancária exigir três assinaturas.
- g) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembleia Geral.

Artigo 26. – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Substituir o Secretário Geral nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Acompanhar apoiando se necessário, as atividades do Secretário Geral;
- c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Juan Cimar

[Handwritten signature]

13/08/2013



Artigo 27. – Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b) Elaborar e apresentar balancetes mensais e o balanço anual da Associação;
- c) Proceder a pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente e Secretario Geral cheques e demais documentos contábeis da Associação;
- e) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade;
- f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, quando for o caso;
- g) Efetuar pagamentos com recursos de contratos e convênios, somente das atividades e aquisições neles programados;
- h) Outras atribuições que venham a serem estabelecidas no regimento interno ou na Assembleia Geral.

Artigo 28. – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Substituir o Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Acompanhar apoiando se necessário, as atividades do Tesoureiro;
- c) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Artigo 29 – O Regimento Interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução após aprovação em Assembleia Geral.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 30. – O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) membros efetivos, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, e 02 (dois) membros suplentes, sendo permitida apenas uma recondução.

Parágrafo Único - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente com a competência de convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal e um Secretário, com a competência de lavrar as atas das reuniões.

Artigo 31. – Compete ao Conselho Fiscal:

Lucas do Rio Verde

Lucas do Rio Verde

Lucas do Rio Verde



- a) Fiscalizar todas as atividades da ASCITA e examinar todos os documentos que julgar necessário;
- b) Assistir às reuniões da Diretoria, quando convocadas ou sempre que dessa faculdade queiram usar, onde terá direito a voz e não a voto;
- c) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes, após decisão tomada pela maioria absoluta dos Conselheiros;
- d) Examinar e aprovar (ou não) os balancetes mensais e emitir parecer por escrito, sobre o balanço e relatório anual;
- e) Verificar se os atos da Diretoria estão de acordo com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- f) Outras atribuições que lhes venham a ser estabelecidas no Regimento Interno ou na Assembleia Geral.

Artigo 32. – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de no mínimo 2/3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, dos membros presentes.

§ 2º - Em cada reunião, deverá ser lavrada ata, em livro próprio, indicando as resoluções tomadas, devendo ser assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

DOS LIVROS

Artigo 33. - A associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados;
- b) Livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) Livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) Livro de atas da Assembleia Geral;
- e) Livro de presença dos associados em Assembleia;
- f) Outros livros, fiscais, contábeis etc., exigidos por lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Artigo 34. – A Assembleia Geral Ordinária de eleição deverá ser devidamente convocada, pela Diretoria, com uma antecedência mínima de 30 dias e máxima de 90 dias de sua realização, através de edital fixado na sede da entidade e nos lugares públicos mais frequentados pelos associados.

Parágrafo Único – Caberá à Diretoria, na mesma reunião que convocar a Assembleia Eleitoral, nomear uma Comissão Eleitoral, responsável pela administração do pleito, que será composta por 03 (três) associados.

Artigo 35. – As chapas deverão ser inscritas e apresentadas à Comissão Eleitoral, com a indicação de candidatos para, no mínimo, 75% dos cargos eletivos, a uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da Assembleia Eleitoral.

Artigo 36. – A Diretoria executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, pela maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral Ordinária de Eleição, através do sufrágio universal, direto e secreto, em eleição por chapa, para um mandato de três(03) anos.

Parágrafo Único – A Mesa Diretora da Assembleia Eleitoral será composta pelos integrantes da Comissão Eleitoral, que elegerão um representante para presidir os trabalhos.

Artigo 37. – Só poderão participar das chapas como candidatos na eleição, os associados quites com as suas obrigações perante a Associação e que tenham no mínimo 6 (seis) meses como sócios.

§ 1º - Considerar-se-á eleita, a chapa que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes na eleição.

§ 2º - Estará em condições de votar, o associado em dia com as suas obrigações e terá direito a um só voto.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 38. – A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o disposto no artigo 17, alínea “a”, deste estatuto.

Artigo 39. – Em caso de dissolução, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída e devidamente registrada no CNSS – Conselho Nacional de Serviço Social, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO XIII

Francimar

Francimar

Francimar



DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 40. - A prestação de contas da Instituição observará, no mínimo, as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41. - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 42. - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral extraordinária conforme o artigo 16, alínea "b".

Artigo 43. - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição realizada nesta data.

Artigo 44. - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Artigo 45. - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Lucas do Rio Verde, 11 de junho de 2014.

Presidente.

Waldemar Luiz Dill



Marcele Inês Roos

Advogada - OAB/MT 9384

Tesoureiro.

Francismar Pereira da Silva



MARCELE INES ROOS

Lucas do Rio Verde-MT, 31 de julho de 2014.
(At. MAIK) 31/07/2014
Dou fé. Em testemunho () da verdade. Emolumentos R\$ 10,00

Selo Digital: ALO 39143 Cod.: 22
Selo Digital: ALO 39144 Cod.: 22

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário-MT
Código de Serventia 101

Paulo Henrique Felipetto Malta - Tabelião
 Andréia Beatriz Ribeiro - Escriv. Autorizada Márcia Adriana Becker Machado - Escriv. Autorizada Jocelene Cristiane Oliveira da Rosa Vidal - Escriv. Autorizada
 Debora Cristina Moreira Malta - Escrevente Substituta
 Jocelane Cristiane Oliveira da Rosa Vidal - Escrevente Substituta

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE
Av. Brasil, nº 159-S - Jardim das Palmeiras - Lucas do Rio Verde / MT - CEP: 78455-000 - Tel: (65) 3549-1475 - www.cartorio2ooficio.luc.do.rio.verde.mt

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107, 108
ALO 38960 **R\$ 195,00**
Consulta: www.tjmt.gov.br/selos

Paulo Henrique Felipetto Malta - Tabelião
 Andréia Beatriz Ribeiro - Escriv. Autorizada Márcia Adriana Becker Machado - Escriv. Autorizada Jocelene Cristiane Oliveira da Rosa Vidal - Escriv. Autorizada
 Debora Cristina Moreira Malta - Escrevente Substituta
 Jocelane Cristiane Oliveira da Rosa Vidal - Escrevente Substituta

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário-MT
Código de Serventia 101

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
Registrado no Livro A de Pessoas Jurídicas,
sob nº 0.293
Lucas do Rio Verde-MT, 31 de julho de 2014.

Paulo Henrique Felipetto Malta - Tabelião